PORTARIA DE Nº CM-129 DE 14 DE AGOSTO DE 2023

Concede gratificação de função temporária à servidora Luciana Campos Weitzel e delega atribuições especiais.

O Presidente em substituição da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Israel Mendonça, no uso de suas atribuições legais; e considerando:

- que a gratificação prevista no art. 87 da lei municipal 8.298/2017 constitui compensação retributiva pelas condições especiais e peculiares de prestação de serviços necessários aos órgãos do Poder Legislativo;

- que a servidora tem formação superior em direito, e experiência em gestão e fiscalização de contratos, demonstrando possuir as competências exigidas para exercício das atividades complexas atinentes aos contratos administrativos e convênios;

- que são atribuições especiais, além das atribuições rotineiras do cargo efetivo;

- Que o número pequeno de contratos da Câmara permite que as atribuições de gestão e fiscalização dos contratos podem ser realizadas pela mesma pessoa, mediante avaliação de riscos realizado pela Controladoria Interna como terceira linha de defesa, na forma do art. 12 da Lei federal 14.133/2021, reduzindo a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação;

- orientações da Controladoria Interna recomendando de gestão por competências e por resultados para maior eficiência na gestão de recursos humanos;

RESOLVE baixar a seguinte Portaria

Art. 1° Fica designada à servidora Luciana Campos Weitzel a atribuição de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos e Convênios no Núcleo de Contratos Administrativos e Convênios da Câmara Municipal.

§ 1º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual compreendem o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Câmara para os serviços contratados, das cláusulas contratuais, elaborar relatórios de fiscalização de cada contrato, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como instrução processual e guarda da documentação pertinente ao Núcleo de Contratos e Convênios, a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

§ 1º A servidora deverá se aproximar do objeto dos contratos, e contará com o apoio dos fiscais já designados, que passam a ser fiscais técnicos e/ou setoriais das áreas demandantes.

§ 2ºAs atribuições deverão ser exercidas sem prejuízo das atribuições normais do respectivo cargo efetivo referentes aos registros de prestações de contas de entidades declaradas de utilidade pública na forma da Lei municipal 5207/2001.

§ 3º Identificada necessidade de treinamento, a servidora solicitará por escrito à chefia o treinamento necessário.

§ 4º O Núcleo terá à sua disposição o assessoramento jurídico de Analista legislativo especialidade Direito, inclusive para assessorar a gestora na elaboração e atualização de normas e procedimentos pertinentes à área de atuação, com apoio da Controladoria Interna.

§ 5º Será designado servidor para substituir a titular nas suas ausências, devendo a gestora manter constante comunicação para pleno conhecimento das atividades em andamento, e os planejamento de férias e afastamentos, combinados para evitar descontinuidade dos serviços.

Art. 2º Fica concedida gratificação temporária de 30% (trinta por cento) na forma prevista no art. 87 da Lei Municipal 8298/2017, pelo exercício das atribuições designadas no artigo anterior.

§ 1º A gratificação temporária será devida enquanto a servidora desempenhar as atribuições que a motivaram.

§ 2º A chefia deve acompanhar o efetivo desempenho das atribuições especiais gratificadas e comunicar à Câmara se não estiverem sendo realizadas, ou se estiverem prejudicando o cumprimento das demais atribuições próprias do cargo efetivo efetivo.

§3º A servidora deverá remeter à sua chefia imediata relatório mensal de atividades ordinárias e extraordinárias, conforme portaria específica.

Art. 3º Esta portaria terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogada a critério da Presidência.

§ 1º O pedido de prorrogação da gratificação ou nova concessão deverá ser previamente justificado por escrito pela chefia.

§ 2º A chefia justificará a prorrogação da gratificação da servidora, da forma prevista no parágrafo anterior, se puder demonstrar que as atividades são especiais, sendo assim consideradas as funções realizadas além das atribuições normais do cargo efetivo, e que o desempenho da servidora atendeu aos seguintes requisitos:

I - dedicação ao trabalho e compromisso com a instituição;
II - conhecimento do trabalho e autodesenvolvimento;
III - qualidade técnica do trabalho e produtividade;
IV - capacidade de iniciativa; e
V - disciplina e relacionamento interpessoal com o público interno e externo.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 63, de 28 de março de 2023

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 14 de agosto de 2023.

VEREADOR ISRAEL MENDONÇA
Presidente em substituição da Câmara Municipal